COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER Nº 2, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 25, DE 2023.
PROPONENTES: Vereador Melo/Progressistas
RELATOR: Dr. Lauri Vereador/SOLIDARIEDADE
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
04/07/23 às 13:57
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, a Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 25, de 2023, que tem a finalidade de modificar a redação do art. 1°, do Projeto de Lei n °25, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1°** .....

Art.13.....

§ 1°.....

§ 2° A disposição contida no caput deste artigo se aplicará exclusivamente aos casos de deficiência permanente , declara em laudo médico, nos demais casos o prazo de validade será de 1(um) ano".

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 55 - B, do Regimento Interno, o Presidente designou-me para ser o Relator da Emenda n° 1, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

Edson

A Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência, conforme define o art. 55 - B, II programa destinados á defesa do direito das pessoas portadoras de deficiência e sua acessibilidade.

Assim, a Emenda n° 1 ao Projeto de Lei n° 25, de 2023, tem a finalidade de modificar a redação do art. 1° Emenda n°1, de 2023, Modifica a redação do Art. 1°,do Projeto de Lei n°25/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1° Esta Lei altera o art.13, da Lei Municipal n°3.500, de 4,de outubro 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. .3. A carteira do passe livre terá validade de 4(quatro)anos.

§ 1° Na renovação da carteira do passe livre, será dispensada a apresentação do laudo médico, exceto nos casos que suscitem dúvidas, á critério da Transitar.

§2° A disposição contida no caput deste artigo se aplicará exclusivamente aos casos de deficiência permanentes, declaradas em laudo médico, nos demais casos o prazo de validade será de 1(um) ano

Em sua justificativa a presente emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de Lei, visando assegurar sua melhor efetividade n tange a validade dos cartões de passe livre.

Dessa forma, como relator, entendo que a matéria em análise, ao Projeto de Lei n° 25, de 2023, atende a todos os requisitos da conveniência e da oportunidade, atendendo ao interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Dr.Lauri
Vereador/SOLIDARIEDADE

Edson

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Comissão de Acessibilidade e Direito das Pessoas com Deficiência por sua totalidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda n°1 ao Projeto de Lei n° 25, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de trabalho e administração de pessoal
Cascavel, 4 de julho de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB/Secretário

Mélo do Pastel
Vereador/Progressistas/Presidente